

Direito Processual Civil II – Turma B – Exame de coincidências

Regência: Professor Doutor Rui Pinto – 30 de junho de 2025 – 90 min.

1. (4 valores)

- Qualificar o ponto i) da contestação como uma impugnação de facto e uma exceção perentória extintiva, deduzidas em subsidiariedade, justificando a qualificação;
- Indicar que a impugnação de facto não atribui ao autor direito de resposta, mas a exceção perentória sim, nos termos do n.º 4 do artigo 3.º, definindo o momento processual adequado;
- Concluir que a celebração do contrato de compra e venda fica admitido por acordo, nos termos do n.º 2 do artigo 574.º, mas que o estado do relógio aquando da sua entrega é um facto controvertido, que terá de ser objeto de prova.

2. (4 valores)

- Qualificar o ponto ii) da contestação como um pedido reconvençional, indicando de que forma deve ser deduzido;
- Verificar o preenchimento dos seus requisitos:
 - Concluir que o tribunal que tem competência absoluta para conhecer do pedido do autor também tem, neste caso, competência absoluta para o pedido reconvençional, analisando a competência em razão da nacionalidade, hierarquia e matéria;
 - Concluir que, nos termos do n.º 2 do artigo 546.º, ambos os pedidos seguem a forma de processo comum, havendo adequação das formas de processo;
 - Concluir que, na forma de processo comum, que é seguida pelo pedido do autor, é possível responder à reconvenção na réplica (artigo 584.º), estando verificada a compatibilidade procedimental;
 - Analisar o preenchimento de alguma das alíneas do n.º 2 do artigo 266.º, concluindo pela sua não verificação (não se aplica a alínea c)).
- Indicar as consequências da falta de conexão objetiva, concluindo pela absolvição do reconvindo da instância reconvençional, sem possibilidade de sanção.

3. (5 valores)

- Qualificar o comportamento de Carolina como revelia absoluta, justificando.
- Indicar as consequências desta revelia absoluta no caso concreto:
 - Aplicação do artigo 566.º;
 - Aplicação do n.º 8 do artigo 249.º.
 - Discutir os termos da aplicação da alínea a) do artigo 568.º, nomeadamente se o aproveitamento da contestação de B por C se limita à impugnação de facto ou se estende também à exceção perentória.

- Ressalvar a não aplicação da alínea a) do n.º 1 do artigo 592.º, justificando.

4. (4 valores)

- Atendendo a que o autor pretende que a primeira testemunha venha depor sobre a celebração do contrato:

- Afastar a aplicabilidade do n.º 1 do artigo 393.º CC, em conjunto com o artigo 364.º CC;

- Indicar qual a força probatória formal e material do documento junto aos autos e análise do n.º 2 do artigo 393.º CC.

- Atendendo a que o autor pretende que a segunda testemunha venha depor sobre o cumprimento do contrato de mútuo, que tem forma especial (artigo 1143.º CC), analisar a aplicabilidade do artigo 395.º.

5. (3 valores)

- Indicar que na pergunta 2 o juiz entendeu que o pedido reconvenicional era admissível e que, na sentença, pretende decidir que é inadmissível, identificando que está em causa uma questão de caso julgado formal;

- Definir a força de caso julgado formal;

- Discutir se o que o juiz decidiu no despacho saneador ganhou essa força, em especial face ao disposto no n.º 3 do artigo 595.º.